
PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 447/2025 QUE INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS
MÍDIAS SOCIAIS E CIDADANIA DIGITAL NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria da Vereadora Jailma Carvalho, que “Institui o Programa Municipal de Educação para as Mídias Sociais e Cidadania Digital nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, e dá outras Providências.”

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal à Comissão de Constituição e Justiça para análise do mérito, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir o Programa Municipal de Educação para as Mídias Sociais e Cidadania Digital nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, que visa promover a cidadania digital, o respeito aos direitos humanos e estimular valores como ética e respeito.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Presente Projeto, não se vislumbra em vício de iniciativa, tendo em vista que não interfere na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.



O Projeto em exame pretende instituir Programa de Educação para as Mídias Sociais e Cidadania Digital nas Escolas da Rede Municipal que visa incentivar cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, nas escolas do sistema municipal de ensino.

A matéria é de competência legislativa concorrente entre os entes federados, nos termos do artigo 24, inciso IX e XII, da Constituição Federal, que dispõem sobre educação, inclusão digital e inovação tecnológica. Ademais, o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Materialmente, o projeto atende às diretrizes constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), o direito à educação (art. 205 da Constituição Federal) e a inclusão social mediante a utilização da tecnologia. A proposta é relevante ao buscar democratizar o acesso às tecnologias digitais e promover a alfabetização digital.

Ademais, a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa reservada, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado e, portanto, a propositura por parlamentar é viável. Vale registrar, a respeito, que o projeto de lei em exame não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco dispõe sobre a competência de seus órgãos.

A proposição pode contribuir para conscientizar docentes, pais e alunos sobre o uso seguro das tecnologias de informação e comunicação.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINA-SE** pelo Parecer favorável AO PROJETO DE LEI 447/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

b) DEVOLVO o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, Institui o Programa Municipal de Educação para as Mídias Sociais e Cidadania Digital nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, e dá outras Providências para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2025



Marcos Vinícius Nóbrega
Vereador - PDT



IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 447/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius Nóbrega
Membro